



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 660 DE 24 DE MAIO DE 2002

EMENTA: Estabelece eleições diretas para a direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Diretor (a) e Diretor(a) Adjunto das unidades da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí serão preenchidos mediante eleições diretas.

Parágrafo Único – O mandato será de dois anos, com direito a reeleição.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MAIO DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 48/02

Autor: Maria Aparecida Moreira Ferreira (Cida do PT)